



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: **II**
Edição: n.º **204**
Em: **28/10/2021**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.202 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 099/1996, VISANDO REESTRUTURAR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal Nº.:099/1996 visando reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal Nº.:099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de assistência social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará conforme a Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS, Plano Nacional de Assistência Social, Plano Estadual de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social.*

Art. 3º - Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal Nº.: 099/1996, que passa a ter a seguinte redação:

DA VINCULAÇÃO

Art. 3º - O Fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: II
Edição: n.º 204
Em: 28/10/2021

controle do Conselho Municipal de Assistência Social, cujo ordenador de despesas será o titular da Secretaria.

Art. 4º - Fica criado o art. 3º-A da Lei Municipal N.º.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 3º- A - São atribuições exclusivas do Secretário Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 5º - Fica criado o art. 7º -A da Lei Municipal n.º.: 099/1996, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: II
Edição: n.º 204
Em: 28/10/2021

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º-A - A Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social executada pelo Tesoureiro que tem por atribuições:

I - administrar as disponibilidades financeiras junto aos bancos oficiais e controlar os valores do Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com as assessorias técnicas de contabilidade;

II - escriturar movimentações de entrada e saída de valores;

III - promover a guarda de valores mobiliários do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - efetuar eletronicamente os pagamentos das despesas liquidadas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social mediante sua prévia autorização e disponibilidades de numerário;

V - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - efetuar a aplicação financeira de recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Assistência Social mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de insumos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - apresentar, ao departamento de contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, os registros de caixa com os respectivos comprovantes;

X - fazer recolhimento de contribuições devidas, inclusive aquelas de caráter previdenciário;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: II
Edição: n.º 204
Em: 28/10/2021

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11 - Fica criado o art. 7º -G da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- G - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei a abertos por decreto do Executivo.

Art. 12 - Fica criado o art. 7º -H da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º- H - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: II
Edição: VI = 204
Em: 28/10/2021

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 13 - Fica criado o art. 7º- I da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

DAS RECEITAS

Art. 7º-I – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 14 - Fica criado o art. 7º- J da Lei Municipal nº.: 099/1996, com a seguinte redação:

Art. 7º-J – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: II
Edição: n.º 204
Em: 28/10/2021

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

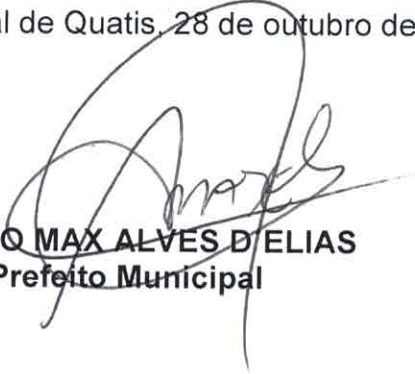
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de outubro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES DE ELIAS
Prefeito Municipal